



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

1.2.3. REGISTO N.º 100.287/2022 - CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE MATAS E DA FREGUESIA DE CERCAL POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL -----

---- No âmbito do assunto designado em epígrafe, considerando a complexidade e a urgência do processo a seguir descrito, o **Senhor Presidente** propôs a sua apreciação, nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, do Código do Procedimento Administrativo, tendo merecido a concordância de todo o executivo:-----

---- No seguimento do ofício registado sob o n.º 100.287/2022, da **Assembleia Municipal**, a solicitar a este órgão executivo, a emissão de parecer referente à criação das Freguesias de Matas e de Cercal (por desagregação da União das Freguesias de Matas e Cercal), através de procedimento especial, simplificado e transitório, conforme disposto no artigo 25.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, foi apresentada a proposta, que se reproduz na íntegra: “Presente à Câmara Municipal a proposta de parecer sobre a proposta de criação das Freguesias de Matas e do Cercal, decorrente da desagregação da União de Freguesias de Matas e Cercal, nos termos do n.º 3 do art.º 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Albuquerque, cujo teor se transcreve: -----

---- Considerando que:-----

- Por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, as Freguesias de Matas e do Cercal foram agregadas;-----

- Desde essa altura, as duas freguesias passaram a constituir a União de Freguesias de Matas e Cercal;-----

- A referida agregação deu-se com a discordância da população, tendo a assembleia municipal, em reunião datada de 28 de setembro de 2012, manifestado a sua discordância, por maioria; --

- A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, veio permitir que pudesse operar-se a desagregação e consequente reposição da identidade das freguesias; -----

- A proposta de desagregação das freguesias de Matas e Cercal foi aprovada em sessão de Assembleia de Freguesia realizada no dia 4 de novembro, com parecer favorável da Junta da União de Freguesias de Matas e Cercal -----

- Face a essa aprovação, a Presidente da Assembleia de Freguesia remeteu o processo à Assembleia Municipal; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- Rececionado o pedido, o Presidente da Assembleia Municipal, solicita à Câmara Municipal a emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 12.º da citada Lei n.º 39/2021, de 24 de junho;-----

---- Assim, e tendo em consideração que se trata da reversão de uma situação manifestada por vontade expressa da população, refletida nas deliberações dos seus órgãos locais, proponho que a Câmara Municipal de Ourém, ao abrigo do n.º 4 do citado art.º 12.º não se oponha à proposta de Desagregação anexa e a remeta à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.”-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 12.º, DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO, CONJUGADO COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/20213, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL:-----

PRIMEIRO – NÃO SE OPOR À PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL, CONFORME PROPOSTA DO **SENHOR PRESIDENTE** ACIMA TRANSCRITA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO;-----

SEGUNDO – REMETER A PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 6, DO ARTIGO 12.º, DO CITADO DIPLOMA.-----

---- A **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo** apresentou a seguinte declaração: “Tendo em conta que:-----

1. A Lei nº 22/2012 de 30 de maio e depois a de 11-A/2013 de 28 de janeiro de reorganização administrativa do território das freguesias se revelaram um erro, como dizem os próprios relatórios que acompanham as propostas;-----
2. Que as populações das referidas freguesias nunca concordaram com o processo de agregação;-----
3. Que a Lei 39/2021 de 24 de junho veio permitir a desagregação e a reposição das freguesias anteriores;-----
4. Que as propostas de desagregação já foram aprovadas nas respetivas Assembleias de Freguesia;-----

---- A vereadora do PS considera que a vontade dos fregueses deve ser respeitada e refletida na aprovação dos órgãos locais, votando por isso favoravelmente a proposta.”-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *Pl’A Chefe da Divisão,*